

**ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE**  
**CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Justificativas de alteração dos gabaritos de questões  
(com base no modelo de prova disponível no *site* do Cebraspe)

**CARGO 1: AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – ESPECIALIDADE: ABRANGÊNCIA GERAL**

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
<b>35</b>	<b>A</b>	-	<b>Deferido com anulação</b>
O conteúdo abordado no item extrapola o conteúdo programático previsto no edital do certame.			
<b>43</b>	<b>A</b>	-	<b>Deferido com anulação</b>
Um erro constante da unidade de medida utilizada na tabela prejudicou o julgamento objetivo da questão.			
<b>45</b>	<b>C</b>	-	<b>Deferido com anulação</b>
Prejudicou-se o julgamento objetivo da questão, uma vez que a transferência para o SUS não é obrigatória (decorrente de previsão constitucional) e nem voluntária.			
<b>46</b>	<b>C</b>	-	<b>Deferido com anulação</b>
O enunciado não explicita se a entidade cumpriu ou não os referidos requisitos, sendo assim, não seria possível afirmar que um ativo intangível seria reconhecido.			
<b>74</b>	<b>D</b>	-	<b>Deferido com anulação</b>
É da natureza da garantia fluante a preferência no recebimento dos valores em caso de inadimplência ou falência.			
<b>95</b>	<b>A</b>	-	<b>Deferido com anulação</b>
O fato de não se ter considerado as mudanças feitas pela Lei Complementar nº 160 DE 27/09/2017 prejudicou o julgamento objetivo da questão.			

**CARGO 2: AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
<b>35</b>	<b>A</b>	-	<b>Deferido com anulação</b>
O conteúdo abordado no item extrapola o conteúdo programático previsto no edital do certame.			
<b>71</b>	<b>C</b>	-	<b>Deferido com anulação</b>
É da natureza da garantia fluante a preferência no recebimento dos valores em caso de inadimplência ou falência.			
<b>95</b>	<b>C</b>	-	<b>Deferido com anulação</b>
O fato de não se ter considerado as mudanças feitas pela Lei Complementar nº 160 DE			

27/09/2017 prejudicou o julgamento objetivo da questão.